



# Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 02 Tavares - PB, Sexta Feira, 14 de Abril de 2023

EDIÇÃO Nº CCLXXXI

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 984, DE 13 DE ABRIL DE 2023

*Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel que específica, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

**CONSIDERANDO** as disposições sobre desapropriação por utilidade pública contidas no Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941;

**CONSIDERANDO** a real necessidade de ampliação das ações e serviços do lazer neste Município, nos termos do artigo 6º, caput, artigo 7º, IV, artigo 217, § 3º e artigo 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o interesse da administração pública municipal no Terreno de propriedade de Miguel Rodrigues Lima, localizado no Sítio Barros, neste Município, especialmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade de proceder com a construção de um Matadouro Público Municipal;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado:

“UM TERRENO” localizado no Sítio Barros, Município de Tavares/PB, com uma área de 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), a ser desmembrado de um imóvel localizado no perímetro rural desta cidade, “medindo uma área de 5.3Ha (Cinco Hectares e Três Ares), que limita-se ao norte com Paulo Rodrigues de Lima, ao sul com José Miguel da Silva, ao Nascente com Estr. Tavares a Juru, ponte com Adalberto E. Silva, cadastrada no Incra sob o nº 212083001856-8 e na Receita Federal (Nirf) sob o nº 4817700-8, de propriedade de MIGUEL RODRIGUES LIMA”.

**Art. 2º.** A presente desapropriação destina-se à construção de prédio público, nos termos art. 5º, “m”, do Decreto-Lei n.º 3365/41, consistindo este em um Matadouro Público, ficando declarada a urgência da desapropriação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária própria, constante do orçamento municipal vigente.

**Art. 4º.** Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 13 de abril de 2023.

**Genildo José da Silva**  
Prefeito Constitucional